SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 30 DE MARÇO DE 2021***

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 05 de 29 de março de 2021.

Disciplina o cumprimento das medidas emanadas do Poder Executivo de Cabedelo/PB, constantes do Decreto nº 23, de 26 de março de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, no uso das suas atribuições legais, consoante o art. 6º, II, da lei nº 1.598/2013 (lei de criação da SEMOB) e de acordo com as competências firmadas no art. 24 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a implementação de outras medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), aduzidas nos arts. 2º e 3º, Decreto nº 23, de 26 de março de 2021, do Poder Executivo de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO especificamente os atos de fiscalização, autuação e medidas administrativas cabíveis por infração de circulação e estacionamento, explicitados nos arts. 2º e 3º, § 2º, do citado Decreto Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. De forma excepcional, fica vedada a circulação ou estacionamento de quaisquer veículos no Parque Municipal Turístico de Jacaré, bem como no Dique – Cabedelo/PB, exceto os que estejam prestando serviço essencial à coletividade, no período de 27 de março a 4 de abril de 2021, nos termos do art. 2º, do referido Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica proibido o estacionamentos de veículos para prática de qualquer atividade nas Avenidas e Ruas Oceano Atlântico, José Américo de Almeida Filho e Poeta Hermes do Nascimento, respectivamente nos bairros de Intermares, Formosa e Miramar, como também nas imediações das praças e rios localizados no Município de Cabedelo-PB, no período de 27 de março a 4 de abril de 2021, em observância ao que dispõe o art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal em apreço.

Assinado por pessoa: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A1AA-2DB-B10F-C23C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 3º. As proibições contidas nos artigos 1º e 2º desta portaria independem da existência de sinalização horizontal e vertical sendo, portanto, ato praticado diretamente pela Autoridade de Trânsito, conforme previsão do artigo 24, II da Lei Federal nº 9.503 de 1997 (Código de Transito Brasileiro- CTB), bem como a desobediência acarretará a aplicação da penalidade de multa, conforme previsão do art. 195, combinado com o art. 258, II do CTB, que assim dispõem:

> **Art. 195.** Desobedecer às ordens emanadas da autoridadecompetente de trânsito ou de seus agentes: Infração – grave; Penalid de – multa
> **Art.258.** As infrações punidas com classificam-se, de acordocom sua gravidade, em quatro categorias: (...)
> II infração de natureza grave, punida com multa no valor de R$195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

Art. 4º. Devido ao caráter Emergencial da medida restitiva, decorrente da situação de gravidade sanitária, o Agente de Transito deverá proceder da seguinte forma: em caso de abordagem ao condutor, primeiramente, informá-lo da proibição e solicitar a retirada do veículo, havendo descumprimento da ordem, autuar o veículo. Na hipótese de ausência do condutor, deve-se proceder diretamente a aplicação das penalidades descritas nesta portaria.

Art. 5º. As disposições contidas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em consonância com os Decretos do Poder Executivo Municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de 26 de março de 2021.

Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana de Cabedelo/PB.

_____
Inácio Bento de Morais Júnior
Matrícula nº 08.019-5
Secretário da SEMOB Cabedelo/PB

Assinado por pessoa: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A1AA-2DB-B10F-C23C